



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

AMARANTE DO MARANHÃO, QUINTA * 26 DE OUTUBRO DE 2023 * ANO I * Nº 3

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO	2
EMENDA Nº 001/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 508/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023	2



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

EMENDA Nº 001/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

MODIFICA-SE O ART. 23º PARÁGRAFOS 1º E 2º, ART 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 299/2010 QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARGO E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Emenda.

Art. 1º - A Progressão Salarial dará por Nova Habilitação/Titulação será requerida no período de 01 maio a 30 de junho de cada ano, e será instituída por diplomas chancelados pelos órgãos competentes e por intuição devidamente legalizada junto ao MEC, documentos pessoais, Termo de Posse, Portaria de Nomeação, contracheque

§ 1º - O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será 30 dias a contar do recebimento do requerimento.

§ 2º - Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão do nível requerido a partir de 1º de agosto do mesmo ano.

Modifique a redação do Art. 43º, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 43º - Aos ocupantes do cargo de professor, será proporcionado o pagamento de gratificação por deslocamento para atender alunos em sala de aula em outra localidade diferente da que ele reside de acordo com a tabela de deslocamento ANEXO II.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão - MA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Bráulio da Silva Batalha

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão /MA

Publicado por: JUMA DA SILVA SOUSA

Código identificador: 03e2610d7f95e499169d1b264c8e165d

LEI MUNICIPAL Nº 508/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Illegiado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II - A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde obictivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com rnanstorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A responsabilidade do Poder publico muncipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na area de educação, saúde e assistencia social;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com transtorno do escstro autista sera prestado de forma integrada pelos serviços de :

I - saude

II - Educação

III - Assistencia Social

Art.4º - Compete ao municipio garantir e ministrar atraves de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissioanis que atuam nos serviços menionado nos incisos I, II e II do art 3º.

Art. 5º - É garantido acesso integral a ações e serviços de saude, assistencia social e educação, com atençãõ as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neurologista;

b) psiquiatra;

c) Psicologia;

d) Psicopedagogia;

e) Psicoterapia comportamental;

f) Odontologia;

g) Fonoaudiologia

h) educação fisica

i) equoterapia

k) Nutricionista

n) psicomotricista

Paragrafo unico - O atendimento especializado previsot no inciso I deste artigo, para sua maior eficacia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreascitadas, mediante laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mecionadas, conforma avaliação multiprofissional.

Art.6º - É garantida a educação da criança com transtorno do espectro austista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e para tal, o muncipio se responsabiliza por:

I - Capacitar os profissinais que atuam nas escolas do municipio para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionaos ao transtorno do espectro autista e encaminhar a equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para aluno com transtorno do espectro autista, incluido em classe comum do encino regular.

III - Garantir estrutura e adptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com transtorno do espectro autista ou deficiencia que atigiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art.7º O gestor da rede escolar municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na legislação federal.

Art.8º - O municipio se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicologico às familias de pessoas diagnosticadas com TEA.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art.9º O Municipio poderá estabelecer convenios e termos de parceria com pessoas juridicas de direito publico ou privado, com proposito de fazer cumprir uma ou mais das determinações deste LEI.

Art.10º - No ambito de sua competencia, o municipio buscará formas de incetivar entidades sediadas em seu territorio visando desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autimsom e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art.11º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, 05 de juhlo de 2023.

Vanderly Gomes Miranda

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

Código identificador: 707713742754d046504dd5086c50f575

Publicado por: JUMA DA SILVA SOUSA



Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

BRAULIO DA SILVA BATALHA

Presidente Da Câmara

www.cmamarante.ma.gov.br

Câmara Municipal de Amarante Do Maranhão

Rua Humberto de Campos nº 782, CEP: 65923000

Centro - Amarante do Maranhão / MA

Contato: 99984333716

www.diariooficial.cmamarante.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal 070 de 14 de agosto de 2023